



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 523, de 18 de Julho de 2005.

“Obriga a limpeza e desinfecção periódica de caixas d’ água e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d’ água periodicamente a cada 06 (seis) meses.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d’ água comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, na qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de julho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

